

S/3376/2025

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Núcleo de Competências de Ambiente e Conservação da Natureza

EDITAL

Dando cumprimento ao despacho exarado pelo Vereador do Pelouro do Ambiente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, faz-se saber que, atento aos princípios do dever de intervenção preventivo a título de direito de ação direta (art.º 336º do Código Civil) e devido ao desconhecimento do paradeiro dos/as proprietários/as dos terrenos (alínea d) n.º 1 do art.º 112 do Novo Código Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro) e tendo em consideração o estado da rede viária designada como **Av.ª José Correia Amaral, freguesia de Palmaz**, que oferece perigo de insalubridade, incomodidade e risco de incêndio venho, pelo presente edital, notificar os/as proprietários/as dos terrenos adjacentes à via, que a Câmara Municipal irá proceder à gestão de combustível numa **faixa com largura de cerca de 10 metros**, de acordo com o estipulado no artigo 79.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro e na alínea a) do número 1, números 15 e 16, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, na sua atual redação, que determina: “Nos espaços florestais previamente definidos no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios é obrigatório a entendida responsável:

a) Pela rede viária providencie a gestão do combustível numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10 m”

“Os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível.” (artigo 15.º, n.º 15 do DL n.º 124/2006)

“A intervenção prevista no número anterior é precedida de aviso a afixar no local dos trabalhos, num prazo não inferior a 10 dias.” (artigo 15.º, n.º 16 do DL n.º 124/2006)

Nas superfícies a submeter a gestão de combustível são aplicados os critérios definidos no anexo do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante (artigo 15.º, n.º 19 do DL n.º 124/2006), o que implicará o abate de árvores para cumprir os **distanciamentos de copas de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto e de 4 m para as restantes espécies**.

c) no estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;

d) no estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.

Após os 10 dias de afixação do edital, a Câmara Municipal procederá aos trabalhos onde os/as proprietários/as não o realizaram, devendo os proprietários/as proceder à recolha da madeira que será deixada no local.

O Município mais informa que não se responsabilizará pelo desaparecimento do estrato arbóreo cortado.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo, bem como na Internet, no sítio institucional da Autarquia.

PI/1197/2025

Editais afixados a:
Até:

Por:

Andrea Susana Da Silva Pinho
Ferreira
Assinatura Eletrónica Qualificada
2025/03/06 16:16:06 +0000

Paços do Município, 06 de março de 2025
No uso da competência delegada

